Contrato nº 03/2023
Processo nº 90137035
Pregão Eletrônico nº 14/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A RODOVIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, a COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Presidente, e Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, residente na rua do Rosário, 1553, Bairro das Laranjeiras, Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29175-586, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, a Empresa **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** doravante denominada CONTRATADA, com sede com sede na Rua Central, nº 19, Bairro Canaã, Viana/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.681.395/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Diego Grossmann da Silva Arruda, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.421.957-12, portador da Carteira de Identidade nº 3.804.451-SSP/ES, Sócio Administrador, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A RODOVIÁRIA**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo no 90137035 e do Pregão nº 14/2022, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 10/01/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A RODOVIÁRIA**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022, em especial ao constante no ANEXO I do edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) o Edital e todos os seus Anexos;
b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 69.578,40 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL/ITEM (R$)
1	50	pç	Dispenser para sabonete líquido	35,00	1.750,00
2	50	Pç	Dispenser para papel interfolhado	35,00	1.750,00
3	50	Pç	Dispenser para papel higiênico	35,00	1.750,00
4	96	Gl	Sabonete líquido	50,40	4.838,40
5	4000	Pç	Sabonete em barra	0,90	3.600,00
6	3000	Pct	Papel toalha interfolhado	9,99	29.970,00
7	4800	Rl	Papel higiênico	5,40	25.920,00
VALOR TOTAL (R$)					**69.578,40**

2.2 – No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F}{100} \times \frac{12}{360} \times ND$$

Onde:
V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com **início em 02/02/2023 e término em 01/02/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, nas quantidades e no endereço constantes do **Termo de Referência – Anexo I**.

6.3 - **A entrega será parcelada de acordo com as solicitações de material que serão encaminhadas pela Gerência de Terminais Rodoviários - GETRO por e-mail**.

6.4. O prazo de entrega das mercadorias deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material, prorrogável por igual período mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.5. O gestor do contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ou até mesmo a substituição por outros novos.

6.6. A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito ou com prazo de validade vencida, identificados pela CETURB/ES na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.7. Os materiais que não tiverem sua garantia regulamentada pelas portarias específicas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), em especial ao estabelecido em seus Artigos 18 e 50.

6.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022;
b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O prazo do contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;
II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. Os materiais que não tiverem sua garantia regulamentada pelas portarias específicas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), em especial ao estabelecido em seus Artigos 18 e 50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado da GETRO, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Diego Grossmann da Silva Arruda, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 02 de fevereiro de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
Data: 13/02/2023 17:26:21-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Fernanda de Assis Lopes
CPF: 055.392.417-80
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispenser para Sabonete Líquido, Dispenser para Papel Interfolhado, Dispenser para Papel Higiênico, Sabonete Líquido, Sabonete em Barra, Papel Toalha Interfolhado e Papel Higiênico para Terminal Rodoviário de Vitória

Fevereiro/2023

1. JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PROGRAMA SEMOBI Nº 001/2021.

Considerando que através desse contrato fica estabelecido que à CETURB/ES são destinadas as receitas provenientes da utilização dos banheiros pagos, dentre outras receitas, condicionada à prestação de serviço adequada e compatível com os valores arrecadados. Visando sempre o conforto e o bem estar dos usuários do Terminal Rodoviário de Vitória.

Considerando que para arrecadar é necessário oferecer a estrutura compatível para utilização de cada um dos serviços oferecidos.

A aquisição ora pretendida, se justifica pela necessidade de abastecer os banheiros de uso público gratuitos e/ou pagos do Terminal Rodoviário de Vitória com materiais de higiene básicos.

2. OBJETIVO:

Aquisição de dispenser para sabonete líquido, dispenser para papel interfolhado, dispenser para papel higiênico, sabonete líquido, sabonete em barra, papel toalha interfolhado e papel higiênico para abastecimento dos banheiros públicos do Terminal Rodoviário de Vitória pelo período de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

3.1. DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO:

Dispenser de parede para uso de sabonete líquido reservatório mínimo de 500 ml, material em plástico abs, baixa densidade e alta resistência, cor branco, fixação na parede com ao menos 2 parafusos e trava com chave destacável.
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.2. DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHADO:

Dispenser de parede para uso de papel toalha interfolhado, capacidade mínima de 500 folhas, material em plástico abs, baixa densidade e alta resistência, cor branco, fixação na parede com ao menos 2 parafusos e trava com chave destacável.

O dispenser deverá ser compatível com papel toalha interfolhado a ser adquirido com 2 dobras e dimensões de até (l x c) 21 cm x 23 cm.
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.3. DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO:

Dispenser de parede para uso de papel higiênico, capacidade para rolo com largura de até de 10 cm x 300 metros, material em plástico abs, baixa densidade e alta resistência, cor branco, fixação na parede com ao menos 2 parafusos e trava com chave destacável.

Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.4. SABONETE LÍQUIDO:

Sabonete líquido aspecto físico líquido viscoso cremoso, odor erva doce, acidez ph neutro, aplicação anti-sepsia das mãos com agentes hidratantes, composição glicerina, agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem de 05 litros (galão) empilhável, com validade mínima de 12 meses, com registro no Ministério da Saúde ou Anvisa.

Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.5. SABONETE EM BARRA:

Sabonete em barra 10 gramas (unidade), embalados individualmente, fragrância erva doce, acidez ph neutro, com agentes hidratantes, para todos os tipos de pele, com validade mínima de 12 meses, com registro no Ministério da Saúde ou Anvisa.

Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.6. PAPEL TOALHA INTERFOLHADO:

Papel toalha interfolhado, folha simples na cor branca, composição não reciclado, interfolhado 2 dobras, dimensões mínimas (l x c) 20 cm x 21 cm, acabamento gofrado, alta absorção, isento de impurezas, embalagem com 1.000 folhas (pacote).
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

3.7. PAPEL HIGIÊNICO:

Papel higiênico, rolo com no mínimo 8 cm x 300 metros (unidade), folha simples na cor branca, 100% fibras celulósicas, composição não reciclado, alta absorção, isento de impurezas.
Deverá ser apresentada amostra do material antes da primeira entrega.

4. QUANTITATIVO DO MATERIAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA:

QUANTITATIVO DO MATERIAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE ENTREGA*	QUANT POR PEDIDO
1	Pç	50	Dispenser de parede para uso de sabonete líquido	Semestral	25
2	Pç	50	Dispenser de parede para uso de papel toalha interfolhado	Semestral	25
3	Pç	50	Dispenser de parede para uso de papel higiênico	Semestral	25
4	Gl	96	Sabonete líquido - embalagem de 05 litros (galão)	Semestral	48
5	Um	4.000	Sabonete em barra 10 gramas (unidade)	Semestral	2.000
6	Pct	3.000	Papel toalha interfolhado - embalagem com 1.000 folhas (pacote)	Mensal	250
7	Rl	4.800	Papel higiênico rolão - rolo com 300 metros (unidade)	Mensal	400

* A periodicidade de entrega foi estimada de forma a atender a expectativa de demanda de utilização do material e a compatibilidade com o espaço de armazenamento disponível. Contudo, poderá ser alterada no decorrer do contrato de acordo com a necessidade de consumo, devendo a Contratada atender às solicitações da CETURB/ES que serão encaminhadas via e-mail, na forma prevista no item 5.

5. ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 09 h às 16h00 no Terminal Rodoviário de Vitória, na Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do príncipe, Vitória-ES, CEP.: 29.020-300 – Telefone (27) 3233-3964.

A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme item 4, sendo que a primeira entrega deverá acontecer em até 5 dias úteis após a emissão da comunicação da contratante para início do fornecimento.

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.
Proc. DER-ES Nº 2023-R37ZL. **Partes:** DER-ES e Companhia Espirito Santense de Saneamento CESAN.

Objeto: Autorização para a Implantação de rede de água DN 100mm na Rodovia Estadual ES-477, entre os Km 28+100 e o Km 26+854, total de 1.246 metros, será dada continuidade na interseção da ES-164, mais 140 metros de rede Totalizando 1.386 metros de rede assentada Município de Domingos Martins/ES. Bem como fixar condições para a construção e regular as providências que deverão ser adotadas pelas partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte rodoviário pela DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº S.912/2023

Assinatura: 15/02/2023

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1028780

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

AVISO DE ERRATA
PORTARIA Nº 009/2023
Na Portaria nº 009/2023, publicada no DIO-ES, em sua edição de 15/02/2023:

ONDE SE LÊ:
Marcos Lopes
LEIA-SE:
Marcos Roberto Lopes
Vitória, 15 de fevereiro de 2023
MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente.

Protocolo 1028865

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03/2023

Contratante: CETURB-ES

Processo Nº: 90137035

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico 14/2022

Contratado: Arruda Comércio de Produtos de Limpeza Eireli

CNPJ: 30.681.395/0001-04

Objeto: Fornecimento de material de higiene e limpeza para a Rodoviária de Vitória

Valor total: R$65.578,40

Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024

Fonte: Recursos próprios

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1028751

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO
O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:
1. ADALBERTO LIRIO BARROS - Processo CETURB/ES 90279301;
2. APOLIANA ALVES GREGORIO ALVES - Processo CETURB/ES 90269128;

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.
MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente

Protocolo 1029111

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente do IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** os interessados pelo não recebimento de correspondências, da aplicação da Advertência em seu desfavor, conforme relação abaixo:

INTERESSADO	CPF / CNPJ	Nº DO PROCESSO	NOTIFICAÇÃO
CONSTRUTORA GRUWESP LTDA - ME	01.644.946/0001-53	79471803	OFÍCIO Nº 031-2022/ DAF-IEMA
SALMAR MÁRMORE E GRANITO LTDA	32.492.134/0001-63	39423514	OFÍCIO Nº 098-2022/ DAF-IEMA
CEZIO VIANA DE SOUZA	***.926.026-**	79202462	OFÍCIO Nº 093-2022/ DAF-IEMA
MARCIANO EMÍDIO DA SILVA	***.161.257-**	87875225	OFÍCIO Nº 103-2022/ DAF-IEMA
JOÃO CARLOS DALCOMO AZEVEDO	***.682.586-**	79471790	OFÍCIO Nº 032-2022/ DAF-IEMA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	00.787.144/0001-30	79572812	OFÍCIO Nº 072-2022/ DAF-IEMA
MARMOSUL MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP	00.556.998/0001-05	82065853	OFÍCIO Nº 066-2022/ DAF-IEMA
JOSÉ NILSON DA SILVA	21.903.662/0001-41	79202390	OFÍCIO Nº 046-2022/ DAF-IEMA
JULIO CESAR SCAPPINI GARCIA	***.123.007-**	79141110	OFÍCIO Nº 073-2022/ DAF-IEMA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 às 22:01:48 Código de Autenticação: 7d462b44